

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04/2026

*Art. 66 do Regulamento do Processo Eleitoral 2026*

Nos termos do art. 66, § 4º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2026, a Comissão Eleitoral Torna pública a resposta ao Pedido de Esclarecimento no 04/2026, formulado por candidato(a) à eleição SINDSEMP-BA, referente aos limites da abordagem de eleitores no dia da votação (1º de setembro de 2026), questionando sobre a possibilidade de relembrar aos colegas eleitores sobre a votação, sem pedido expresso de voto, indagando ainda, em caso de possibilidade, qual(is) seria(m) o(s) canal(is) autorizado(s) para tanto, a qual passa a integrar a interpretação oficial do Regulamento e a vincular a Comissão Eleitoral em casos análogos supervenientes.

### I – DA SÍNTESE DA CONSULTA

1. O(a) interessado(a) consulta esta Comissão Eleitoral sobre a possibilidade de, no dia 1º de setembro de 2026, data da votação, contatar colegas para relembrá-los do pleito, sem pedido de voto, indagando, ainda, se tal contato poderia ser realizado de forma presencial ou por ligação telefônica, ou se estaria restrito ao envio de mensagens.

2. O pedido foi formulado na forma do art. 66 do Regulamento e é respondido no prazo do respectivo § 3º, com a celeridade autorizada pelo § 6º, em razão da proximidade do início da votação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

3. A propaganda eleitoral encerra-se, impreterivelmente, às 22h do dia 31 de agosto de 2026 (art. 25, *caput*). No dia da votação é permitida exclusivamente a manutenção dos materiais já veiculados até o dia anterior, vedada qualquer nova propaganda, inclusive o envio de mensagens individuais a eleitores que possam ser interpretadas como pedido de voto (art. 25, parágrafo único).

4. A vedação é de natureza objetiva: não se exige a demonstração do pedido de voto, bastando que a comunicação possa ser assim interpretada. A aferição não recai sobre a intenção de quem se manifesta, mas sobre a potencialidade do ato.

5. Nesse quadro, a abordagem individual de eleitores por candidatos, integrantes de chapa ou apoiadores, ainda que formulada em termos neutros e sem pedido expresso de voto, não se dissocia da condição de quem a pratica: a identidade do emissor confere à comunicação carga persuasiva autônoma, apta a ser interpretada como pedido de voto.

6. A vedação alcança indistintamente todas as formas de contato — presencial, ligação telefônica, mensagem eletrônica ou aplicativo —, porquanto a restrição incide sobre o resultado potencial do ato, e não sobre o seu suporte.

7. Concorre para a mesma conclusão a garantia de isonomia entre as chapas (arts. 3º e 24), que restaria comprometida pela mobilização individual de eleitores em pleito de abrangência estadual e de votação exclusivamente eletrônica (art. 4º), no qual a capilaridade das concorrentes é necessariamente desigual.

8. O estímulo à participação e a divulgação de informações objetivas sobre a votação competem exclusivamente a esta Comissão Eleitoral (arts. 7º, II e III, e 27, II), que promoverá, na data da votação, lembretes institucionais aos filiados pelos canais oficiais do SINDSEMP-BA, em igualdade de condições para todas as chapas.

9. O eleitor que não receber o e-mail com o link de votação terá a situação sanada por esta Comissão (art. 40), a quem deve ser dirigida a solicitação pelos canais divulgados no Edital nº 06/2026. Vedado, ainda, indagar sobre o sentido do voto, acompanhar o eleitor durante a votação ou manusear login e senha alheios, ainda que a pretexto de auxílio, dado o caráter pessoal e intransferível das credenciais (art. 34).

10. A inobservância destas orientações sujeita o infrator à representação prevista no art. 30 e às sanções do respectivo § 3º, sem prejuízo do disposto no art. 28, III, quanto à perturbação do ambiente de trabalho.

### III – DA CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, esta Comissão Eleitoral responde ao pedido nos seguintes termos:

- a) é vedada, no dia 1º de setembro de 2026, a abordagem individual de eleitores por candidatos, integrantes de chapa ou apoiadores com a finalidade de lembrá-los da votação, **ainda que sem pedido expresse de voto**;
- b) a vedação alcança indistintamente o contato presencial, a ligação telefônica e a mensagem eletrônica, por qualquer aplicativo;
- c) permanece autorizada, exclusivamente, a manutenção dos materiais de propaganda já veiculados até as 22h do dia 31 de agosto de 2026;
- d) sendo o candidato espontaneamente procurado por eleitor, deve limitar-se a indicar os canais oficiais desta Comissão, divulgados na forma do art. 67, abstendo-se de qualquer outra manifestação sobre o pleito;
- e) os lembretes gerais de votação serão promovidos por esta Comissão Eleitoral, pelos canais oficiais do SINDSEMP-BA, em igualdade de condições para todas as chapas.

### IV – DA PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS

12. Nos termos do art. 66, § 4º, do Regulamento, esta resposta será publicada nos canais oficiais de comunicação do SINDSEMP-BA, com preservação da identidade do(a) requerente, passando a integrar a interpretação oficial do Regulamento e vinculando esta Comissão em casos análogos supervenientes, sendo encaminhada, simultaneamente, a todas as chapas concorrentes.

Publique-se. Comunique-se.

Salvador-BA, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão Eleitoral

CRISTIANO CABRAL DOS  
SANTOS  
Primeiro Secretário da Comissão  
Eleitoral

RIVALDO JOSÉ DE CARVALHO  
JÚNIOR  
Segundo Secretário da Comissão Eleitoral